

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**OBJETO:** Aquisição de hortifrutigranjeiros proveniente da Agricultura Familiar.

**PROCESSO Nº 002/2024**

**EDITAL Nº 001/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Por Item.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 11/03/2024**

**HORÁRIO: 09:30 horas**

**LOCAL: PAÇO MUNICIPAL**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Prefeitura do Município de Louveira, através da Secretaria de Administração, situada na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro do Leitão, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme a Lei nº 11.947/09 e as Resoluções nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021 do FNDE, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**1.3.** A sessão de processamento da chamada pública será realizada no Paço Municipal, situado na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro do Leitão, Louveira/SP, iniciando-se no **dia 11 de março de 2024, às 09:30 horas**, com tolerância de 10 (dez) minutos.

### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes desta chamada pública correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), consignada(s) no orçamento vigente, e das dotações vigentes para exercícios futuros:

587 - 05 - 01.09.11.12.306.0048.2083.3.3.90.30.00 Transferências e Convênios Federais
------------------------------------------------------------------------------------------

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Chamamento Público **Grupos Formais** de Agricultores Familiares devidamente formalizados, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP jurídica) e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações; **Grupos Informais** de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda e **Fornecedores Individuais**, agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física).

**3.1.1.** Não será permitida a participação de Grupos Formais, Informais e de Fornecedores Individuais que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão

da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou que tenham sido suspensas temporariamente ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1.** O Projeto de Venda e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis até a data prevista no preâmbulo, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

##### **Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação**

**Razão Social ou Nome do Produtor**

**Chamada Pública nº 001/2024**

##### **Envelope nº 2 - Projeto de Venda**

**Razão Social ou Nome do Produtor**

**Chamada Pública nº 001/2024**

**4.2.** Os documentos necessários à Habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que está citado neste edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da proponente ou representante legal, e numerados em ordem crescente, não podendo apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, e colocados no ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**4.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia simples, desde que acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão.

**4.2.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**4.2.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos projetos de vendas.

**4.2.4.** A Comissão, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**4.2.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente.

**4.3.** O projeto de venda deverá ser elaborado conforme Anexo II, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e colocados no ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA.

**4.3.1.** O projeto de venda deverá conter a quantidade de alimentos, compatível com a capacidade produtiva de cada interessado, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

**4.3.2.** No preço do projeto de venda, que já apurado no Anexo I - Especificação do Objeto e Estimativa de Consumo, já está considerado todos os insumos necessários, tais como frete,

embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, considerando as condições de entrega.

**4.3.3.** Para produtos agroecológicos ou orgânicos, será acrescido 30% (trinta por cento) aos preços destes produtos, em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.628/2023.

**4.3.4.** Não serão considerados os projetos de vendas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções aos projetos de vendas não exigidas pelo presente edital.

**4.3.5.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação do projeto de venda, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**4.3.6.** O prazo de validade do projeto de venda deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do envelope 02. Os projetos de venda com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADOS.

## **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### **5.1. GRUPOS FORMAIS**

**5.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.1.2.** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**5.1.3.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.1.4.** Certidão de regularidade de débito referente a todos os créditos tributados e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional;

**5.1.5.** Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

**5.1.6.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

**5.1.7.** Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no projeto de venda (Anexo III)

**5.1.8.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

### **5.2. GRUPOS INFORMAIS**

**5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**5.2.2.** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física), de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**5.2.3.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

**5.2.4.** Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III).

### **5.3. FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**5.3.2.** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**5.3.3.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

**5.3.4.** Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III).

### **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**6.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

**6.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

**6.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelas Resoluções nº 06/2020 e nº 20/2020 do FNDE.

**6.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**6.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **7. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

**7.1.** Na data, horário e local definidos no preâmbulo deste edital, a Comissão fará o recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e projeto de venda.

**7.2.** Na sessão, os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal, apresentando os seguintes documentos:

**7.2.1.** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**7.2.2.** Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,

acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**7.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**7.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

**7.5.** Serão desclassificados os interessados que apresentarem documentação em desconformidade com o item 5 deste Edital.

**7.6.** Após a análise do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão passará à abertura do Envelope 2 - Projeto de Venda dos interessados habilitados.

**7.7.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para análise da documentação, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA**

**8.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos da Região Geográfica Imediata, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

**8.1.1.** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

**8.1.2.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**8.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**8.2.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**8.2.2.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país.

**8.2.3.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país

**8.2.4.** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**8.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**8.3.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

**8.3.1.1.** Para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

**8.3.1.2.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**8.3.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

**8.3.3.** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

**8.3.3.1.** No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

**8.3.3.2.** Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

**8.3.4.** Caso a Prefeitura Municipal de Louveira não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1, 8.2 e 8.3.

## **9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, após o recebimento da ordem de compra, conforme especificações constantes no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

**9.2.** Por ocasião de cada fornecimento, a detentora deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, que deverão ser entregues em total acordo com as especificações dos anexos, sendo vedada a substituição por outro qualquer.

**9.3.** As ordens de compras serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da detentora, inclusive correio eletrônico.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Divisão competente.

**10.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para seu pagamento fluirá após a data de sua reapresentação válida.

**10.3.** Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

**10.4.** Nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de não se dar remuneração da contratada no prazo previsto em edital e contrato, poderá ocorrer atualização pelo índice IPCA/IBGE.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação decorrente desta CHAMADA PÚBLICA será formalizada mediante assinatura eletrônica do contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

**11.2.** O(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão), no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, para assinar o contrato.

**11.3.** Quando o fornecedor vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar ou não assinar o contrato, poderão ser aplicadas sanções previstas neste Edital.

## **12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

**12.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, ou enquanto durarem as quantidades solicitadas.

## **13. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**13.1.** Nos termos das Leis Federais nº 9.069/95 e nº 10.192/01, os preços ofertados e aceitos pela Administração ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5º do art. 28 da referida Lei.

**13.2.** Em havendo prorrogação da vigência contratual, os preços unitários poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da apresentação da proposta, utilizando-se como base as variações do Índice IPCA - IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

## **14. DA INTIMAÇÃO DOS ATOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Os resultados dos julgamentos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Comercial e dos respectivos Recursos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, salvo se a decisão for exarada em sessão pública em que estiverem presentes todas as licitantes, caso em que a intimação será registrada na respectiva ata.

**14.2.** A interposição de recurso contra decisão da Prefeitura deverá obedecer aos prazos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**14.3.** O recurso deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, no endereço mencionado no preâmbulo. O recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**15.1.** Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado da licitação, depois de decorrido o prazo de interposição de recursos, a **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação à concorrente vencedora far-se-ão por termo nos próprios autos do processo licitatório, pelo Prefeito do Município.

## **16. DA DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

**16.1.** No prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação, a licitante vencedora deverá enviar para o e-mail [administracao@louveira.sp.gov.br](mailto:administracao@louveira.sp.gov.br) a Declaração de Atualização Cadastral devidamente preenchida no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP. A licitante que descumprir essa exigência estará sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Nos termos do Decreto Municipal nº 6.288/23 e, subsidiariamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser aplicadas sanções, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** Os procedimentos relativos a apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**18.1.** A Prefeitura Municipal de Louveira em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**18.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

**18.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

**18.1.3.** Fiscalizar a execução do contrato;

**18.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**18.2.** Sempre que a Prefeitura Municipal de Louveira alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**18.3.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, por ano civil.

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital pelo e-mail [esclarecimentos@louveira.sp.gov.br](mailto:esclarecimentos@louveira.sp.gov.br).

**19.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A simples participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**20.2.** A Prefeitura Municipal de Louveira poderá revogar esta CHAMADA PÚBLICA por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.3.** O presente Edital e seus anexos, contendo as informações indispensáveis para a participação, poderão ser adquiridos pelos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Louveira, situada na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro do Leitão, Louveira/SP, nos dias e horários de expediente. O Edital também estará disponível para retirada na internet, pelo endereço eletrônico: **[www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)**.

**20.4.** O resultado e os demais atos pertinentes a este certame, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

**20.5.** Em caso de alteração do texto do edital e de seus Anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

**20.6.** Integram o presente Edital:

ANEXO I - Especificação do objeto e estimativa de consumo

ANEXO II - Projeto de Venda de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

ANEXO III - Declaração (produção própria)

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato e Termo de Ciência e Notificação

ANEXO V - Termo de Referência

**20.7.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Louveira/SP.

Louveira, 19 de fevereiro de 2024.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
Secretário de Administração

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

Relação com os itens e suas respectivas quantidades a serem entregues em 12 (doze) meses

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO DA DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	2.400	Kg	ABOBRINHA	<p>ABOBRINHA</p> <p><u>Variedades:</u> brasileira ou italiana. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com fermentos, podridão, danos por praga, virose nem unidades passadas ou murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>	R\$ 6,71
02	1.200	Kg	ACELGA	<p>ACELGA</p> <p><u>Variedades:</u> alongada ou globosa. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, manchas nas folhas nem unidades passadas ou murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>	R\$ 6,65
03	3.500	Kg	ALFACE	<p>ALFACE</p> <p><u>Variedades:</u> americana, crespas, lisa mimosa, romana ou roxa. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, manchas nas folhas internas, virose nem unidades passadas ou murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>	R\$ 8,93
04	16.500	Kg	BANANA NANICA	<p>BANANA</p> <p>Variedade: nanica. Apenas unidades frescas e limpas, livres de sujidades como material terroso. O tamanho das frutas deve ser homogêneo e superior a 150 g/unidade.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, fermentos ou danos por pragas nem unidades passadas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP. Também não aceitos frutos com excesso de manchas ou pintas escuras.</p>	R\$ 5,83

05	12.000	Kg	CAQUI	<p>CAQUI</p> <p><u>Variedade:</u> Rama forte, unidades de até 75 gramas. <u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades</p> <p>OBS.: Não serão aceitos produtos com fermento ou podridão nem unidades passadas ou imaturas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>	R\$ 7,01
06	4.000	Kg	COUVE	<p>COUVE</p> <p><u>Variedade:</u> manteiga. Apenas maços limpos, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades amareladas ou murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>	R\$ 9,20
07	600	Kg	PIMENTÃO	<p>PIMENTÃO</p> <p><u>Variedades:</u> vermelho ou verde. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, fermentos, deformações graves, virose nem unidades murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>	R\$ 8,76
08	1.200	Kg	REPOLHO ROXO	<p>REPOLHO ROXO</p> <p><u>Variedades:</u> arredondada achatada, arredondada ou cônica. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, fermentos ou dano por praga. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>	R\$ 9,40
09	1.200	Kg	REPOLHO VERDE LISO	<p>REPOLHO VERDE-LISO</p> <p><u>Variedades:</u> arredondada achatada, arredondada ou cônica. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, fermentos ou dano por praga. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>	R\$ 8,93
10	3.500	Kg	RÚCULA	<p>RÚCULA</p> <p>Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades amareladas ou murchas. De acordo com o padrão mínimo de</p>	R\$ 13,91

				qualidade do CEAGESP.	
<b>11</b>	500	Pct	SALSA	<p>SALSA</p> <p><u>Variedades:</u> salsinha. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades amareladas ou murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>	R\$ 14,38
<b>12</b>	8.000	Kg	TOMATE MADURO PARA MOLHO	<p>TOMATE MADURO PARA MOLHO</p> <p>Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. Produto com maturação para consumo em 24 horas.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, queimadura grave de sol, fermentos, virose ou dano por praga nem unidades imaturas ou passadas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>	R\$ 11,20
<b>13</b>	14.000	Kg	UVA	<p>UVA NIAGARA</p> <p><u>Variedade:</u> Niagara rosada. Cachos fracionados em, no máximo 120 gramas.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitos produtos com ferimento, podridão ou degradação grave nem unidades passadas ou imaturas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>	R\$ 10,13

## ANEXO II

<b>PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>
<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b>

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - GRUPO FORMAL			
1. NOME DO PROPONENTE			
2. CNPJ		3. MUNICÍPIO/UF	
4. ENDEREÇO			
5. CEP	6. DDD/FONE	7. E-MAIL	
8. Nº da DAP		9. Nº DE ASSOCIADOS	
10. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006		11. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA	
12. BANCO	13. Nº DA AGENCIA	14. Nº CONTA CORRENTE / POUPANÇA	
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
16. CARGO	17. RG	18. CPF	19. DATA DE NASCIMENTO
20. ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO			
21. E-MAIL INSTITUCIONAL		22. E-MAIL PESSOAL	

II. RELAÇÃO DE PRODUTOS - GRUPO FORMAL						
Produto	Un.	Qtde	Preço Un.	Preço de Aquisição		Cronograma de entrega
				Unitário	Total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante do proponente

**PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

**I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - GRUPO INFORMAL**

1. NOME DO PROPONENTE

2. RG

3. CPF

4. DATA DE NASCIMENTO

5. ENDEREÇO

6. MUNICÍPIO/UF

7. CEP

8. DDD/FONE

9. E-MAIL

10. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA?

() SIM () NÃO

11. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (SE HOVER)

**II. FORNECEDORES PARTICIPANTES**

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Banco	Agência	Conta Corrente

**III. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

Agricultor	Produto	Un.	Qtde	Preço/Un	Valor por DAP
<b>TOTAL DO PROJETO</b>					

**IV. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

Produto	Un.	Qtde	Preço Un.	Valor total por produto	Cronograma de entrega

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante do proponente

**PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024****I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - FORNECEDOR INDIVIDUAL**

1. NOME DO PROPONENTE		
2. RG	3. CPF	4. DATA DE NASCIMENTO
5. ENDEREÇO		6. MUNICÍPIO/UF
7. CEP	8. DDD/FONE	9. E-MAIL
10. Nº da DAP FÍSICA		
11. BANCO	12. Nº DA AGENCIA	13. Nº CONTA CORRENTE / POUPANÇA

**II. RELAÇÃO DE PRODUTOS**

Produto	Un.	Qtde	Preço Un.	Preço de Aquisição		Cronograma de entrega
				Unitário	Total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante do proponente

### ANEXO III - DECLARAÇÃO (produção própria)

**(Para grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais e fornecedores individuais)**

Processo Administrativo nº 002/2024

Chamada Pública nº 001/2024

O (A) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ (rua, n.º, bairro, cidade, estado), DECLARA que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda **(no caso de fornecedor individual)** **OU** são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(no caso de grupos informais de agricultores)**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(local e data)

---

**Assinatura do proponente**

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

*CONTRATO Nº 001/2024*

*PROCESSO Nº 002/2024*

*CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024*

Termo de Contrato que entre si celebram o  
Município de Louveira e a empresa .....

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, comparecem de um lado o Município de Louveira, por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ doravante designado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021 do FNDE relativas ao PNAE, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do contrato o fornecimento de **hortifrutigranjeiros proveniente da Agricultura Familiar**.

**1.2.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**1.3.** O limite individual de venda de alimentos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será nos limites legais por DAP por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**2.1.** O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**2.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

**2.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

**2.1.3.** Fiscalizar a execução do contrato;

**2.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**2.2.** Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**2.3.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, por ano civil.

**2.4.** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Alimentos, consoante ao Projeto de Venda de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do presente, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**3.2.** O **CONTRATADO** se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**3.3.** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue, parceladamente, após o recebimento da ordem de compra, conforme especificações constantes no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA do edital que precedeu esta contratação.

**4.2.** Por ocasião de cada fornecimento, o **CONTRATADO** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, que deverão ser entregues em total acordo com as especificações dos anexos, sendo vedada a substituição por outro qualquer.

**4.3.** As ordens de compras serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte do **CONTRATADO**, inclusive correio eletrônico.

### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Divisão competente.

**5.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para seu pagamento fluirá após a data de sua reapresentação válida.

**5.3.** Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

**5.4.** Nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de não se dar remuneração do **CONTRATADO** no prazo previsto em edital e contrato, poderá ocorrer atualização pelo índice IPCA/IBGE.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), consignada(s) no orçamento vigente, e das dotações vigentes para exercícios futuros:

587 - 05 - 01.09.11.12.306.0048.2083.3.3.90.30.00  
Transferências e Convênios Federais

## **7. DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
XX	XX	XX	XX	XXXXX

**7.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes para fornecimento do objeto.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, ou enquanto durarem as quantidades solicitadas.

## **9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**9.1.** Nos termos das Leis Federais nº 9.069/95 e nº 10.192/01, os preços ofertados e aceitos pela Administração ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas nesta licitação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5º do art. 28 da referida Lei.

**9.2.** Em havendo prorrogação da vigência contratual, os preços unitários poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da apresentação da

proposta, utilizando-se como base as variações do Índice IPCA - IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**10.1.** Nos termos do Decreto Municipal nº 6.288/23 e, subsidiariamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Municipal e/ou, ainda, declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**10.2.** Os procedimentos relativos a apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do **CONTRATANTE** e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do **CONTRATANTE**, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **12. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**12.1.1.** Por acordo entre as partes;

**12.1.2.** Pela inobservância de qualquer de suas condições;

**12.1.3.** Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

**13.1.1.** Edital da Chamada Pública nº 001/2024 e Anexos;

**13.1.2.** O projeto de venda apresentado pelo **CONTRATADO**.

**13.2.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Louveira/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Louveira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

PARTES

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**  
**CONTRATO Nº**  
**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral”.
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, de de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Educação – Divisão de Merenda Escolar

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Produtos alimentícios da Agricultura Familiar**  
**- Chamada Pública -**

Louveira, 16 de Janeiro de 2024

**01. OBJETIVO:**

**Chamada Pública** para aquisição de hortifrutigranjeiros, provenientes de Agricultura Familiar para a serem servidos na Alimentação Escolar.

**02. JUSTIFICATIVA:**

Justificamos a compra dos produtos alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, através de Chamada Pública, para a serem servidos na Alimentação Escolar, conforme cardápio elaborado por nutricionista, com base na legislação vigente, Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Resoluções FNDE/PNAE nº 06 e nº 20 de 2020. Estas determinam e regulamentam o uso de no mínimo 30% da verba enviada pelo FNDE ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) do município, para compra de alimentos da Agricultura Familiar.

Os objetos relacionados abaixo foram selecionados a partir de mapa de agricultores familiares municipais com documentação vigente, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

As quantidades abaixo foram calculadas, com base no consumo de 2023 e disponibilidade de produção no município, podendo haver variações conforme demanda de alunos e funcionamento de novas Unidades Escolares.

**03. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:**

ITEM	QTD.	UND.	PRODUTO	DESCRIÇÃO
01	2.400	Kg	ABOBRINHA (05.019.0033)	ABOBRINHA



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Educação – Divisão de Merenda Escolar

				<p><u>Variedades:</u> brasileira ou italiana. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com ferimentos, podridão, danos por praga, virose nem unidades passadas ou murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>
02	1.200	Kg	ACELGA (05.019.0010)	<p>ACELGA</p> <p><u>Variedades:</u> alongada ou globosa. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, manchas nas folhas nem unidades passadas ou murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>
03	3.500	Kg	ALFACE (05.019.0015)	<p>ALFACE</p> <p><u>Variedades:</u> americana, crespa, lisa mimosa, romana ou roxa. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da</p>



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Educação – Divisão de Merenda Escolar

				<p>entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, manchas nas folhas internas, virose nem unidades passadas ou murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>
04	16.500	Kg	BANANA NANICA (05.018.0045)	<p>BANANA</p> <p>Variedade: nanica. Apenas unidades frescas e limpas, livres de sujidades como material terroso. O tamanho das frutas deve ser homogêneo e superior a 150 g/unidade.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, ferimentos ou danos por pragas nem unidades passadas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP. Também não aceitos frutos com excesso de manchas ou pintas escuras.</p>
05	12.000	Kg	CAQUI (05.018.0030)	<p>CAQUI</p> <p><u>Variedade:</u> Rama forte, unidades de até 75 gramas. <u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades</p>



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Educação – Divisão de Merenda Escolar

				OBS.: Não serão aceitos produtos com ferimento ou podridão nem unidades passadas ou imaturas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.
06	4.000	Kg	COUVE (05.019.0048)	COUVE <u>Variedade:</u> manteiga. Apenas maços limpos, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso. <u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira. OBS.: Não serão aceitas unidades amareladas ou murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.
07	600	Kg	PIMENTÃO (05.020.0013)	PIMENTÃO <u>Variedades:</u> vermelho ou verde. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. <u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira. OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, ferimentos, deformações graves, virose nem unidades murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.
08	1.200	Kg	REPOLHO ROXO (05.019.0056)	REPOLHO ROXO <u>Variedades:</u> arredondada achatada, arredondada ou cônica. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Educação – Divisão de Merenda Escolar

				<p>terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, ferimentos ou dano por praga. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>
09	1.200	Kg	REPOLHO VERDE LISO (05.019.0055)	<p>REPOLHO VERDE-LISO</p> <p><u>Variedades:</u> arredondada achatada, arredondada ou cônica. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, ferimentos ou dano por praga. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>
10	3.500	Kg	RÚCULA (42.002.0055)	<p>RÚCULA</p> <p>Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p>



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Educação – Divisão de Merenda Escolar

				<p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades amareladas ou murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>
11	500	Kg	SALSA (05.010.0030)	<p>SALSA</p> <p><u>Variedades:</u> salsinha. Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. No ato da entrega o produto não deve estar encharcado para não alterar a aferição do peso.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades amareladas ou murchas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>
12	8.000	Kg	TOMATE MADURO PARA MOLHO (05.043.0008)	<p>TOMATE MADURO PARA MOLHO</p> <p>Apenas unidades limpas, livres de sujidades como material terroso. Produto com maturação para consumo em 24 horas.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitas unidades com podridão, queimadura grave de sol, ferimentos, virose ou dano por praga nem unidades imaturas ou passadas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>
13	14.000	Kg	UVA (05.017.0202)	UVA NIAGARA



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Educação – Divisão de Merenda Escolar

				<p><u>Variedade:</u> Niagara rosada. Cachos fracionados em, no máximo 120 gramas.</p> <p><u>Embalagem:</u> não serão aceitas caixas de madeira.</p> <p>OBS.: Não serão aceitos produtos com ferimento, podridão ou degradação grave nem unidades passadas ou imaturas. De acordo com o padrão mínimo de qualidade do CEAGESP.</p>
--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**04. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:**

Por 12 meses ou enquanto durar a quantidade solicitada.

**05. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:**

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme solicitações de entrega, contendo datas, horários, quantidades e endereços, emitidas pela Divisão de Merenda Escolar;

- Os horários, quantidades e a data de entrega serão estabelecidos conforme necessidade da Divisão de Merenda Escolar;
- A Divisão de Merenda Escolar emitirá requisição de entrega, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- O objeto deverá ser transportado de acordo com as normas da ANVISA (CVS – 15 de 07 de novembro de 1991 e alterações);
- Correrão por conta dos agricultores individuais, grupos informais e grupos formais todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição de produtos.

**OBSERVAÇÕES:**

- Visitas periódicas, sem prévio aviso, poderão ser feitas às instalações dos fornecedores dos produtos, pela equipe técnica da Divisão de Merenda Escolar, durante a vigência do contrato.



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Educação – Divisão de Merenda Escolar

- A Divisão de Merenda Escolar poderá a qualquer tempo, durante toda a vigência do contrato, solicitar aos fornecedores contratados, laudos físico-químicos, microbiológicos e microscópicos conclusivos dos produtos fornecidos, à expensas dos próprios fornecedores, se julgar necessário. Se solicitados, os laudos deverão ser emitidos por laboratório qualificado e ou credenciado por órgãos de competência do Ministério da Saúde/ Ministério da Agricultura/ Secretaria da Agricultura/ Universidades comprovadamente.

**06. LOCALDE ENTREGA:**

Os produtos deverão ser entregues nos endereços abaixo, conforme demanda expedida pela Divisão de Merenda Escolar, que especificará quantidades, datas e endereços de entrega. Ao longo do contrato novas unidades poderão ser adicionadas ou suprimidas unidades já existentes, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação:

**Centro Educacional de Convivência Infantil Arco-íris**

Endereço: Rua Abelita Gomes, 62 – Altos da Colina

**Centro Educacional de Convivência Infantil Chapeuzinho Vermelho**

Endereço: Rua Irmã Fidelina, 62 – Santo Antônio

**Centro Educacional de Convivência Infantil Herdeiros do Futuro**

Endereço: Avenida Gualicho, 1183 – Monterrey

**Centro Educacional de Convivência Infantil Lago Azul**

Endereço: Rua Maestro Izidoro Scarance, 30 – Santo Antonio

**Centro Educacional de Convivência Infantil Monterrey**

Endereço: Rua Sabino, 141 - Monterrey

**Centro Educacional de Convivência Infantil Mundo Maravilhoso**

Endereço: Rua Anderson Ricardo Marques, 30 – Santo Antônio



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Educação – Divisão de Merenda Escolar

**Centro Educacional de Convivência Infantil Paraíso do Saber**

Endereço: Rua Antônio Steck, 21 – Sagrado Coração de Jesus

**Centro Educacional de Convivência Infantil Pau a Pique**

Endereço: Estrada Pau a Pique, 1574 – Santo Antonio

**Centro Educacional de Convivência Infantil Pequeno Príncipe**

Endereço: Estrada Miguel Bossi, 30 – Capivari

**Centro Educacional de Convivência Infantil Pequenos Brilhantes**

Endereço: Avenida Ricieri Chiquetto, 689 – Santo Antônio

**Centro Educacional de Convivência Infantil Pica-pau Amarelo**

Endereço: Rua Francisco Tarallo, 206 – Terra Nobre

**Centro Educacional de Convivência Infantil Santo Antonio**

Endereço: Rua Nerina, 211 – Santo Antonio

**Centro Educacional de Convivência Infantil Vila Pasti**

Endereço: Rua 31 de março, 54 – Vila Pasti

**Centro Educacional Integrado de Louveira Aparecida Eufrasia Guisalberte Yembo**

Endereço: Estrada Miguel Bossi, 370 – Capivari

**Centro Educacional Integrado de Louveira Infantil Bairro Santo Antonio**

Endereço: Rua Leone Bertolini, 397 – Santo Antônio

**Centro Educacional Integrado de Louveira Fundamental Bairro Santo Antonio**

Endereço: Rua Leone Bertolini, 397 – Santo Antônio

**Cozinha Piloto**

Endereço: Rua Monsenhor Domingos Herculano Casarin, 75 – Vila Bossi

**Escola Estadual Professora Alberto Ferreira Rezende**

Endereço: Avenida Ricieri Chiquetto, 397 – Santo Antonio



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Educação – Divisão de Merenda Escolar

**Escola Estadual Professor Joaquim Antonio Ladeira**

Endereço: Rua Capitão Alvaro Pereira, 210 – Vila Bossi

**Escola Estadual Odilon Leite Ferraz**

Endereço: Rua Irmã Fidelina, 162 – Santo Antonio

**Escola Estadual Pedro Yoshichika Irie**

Endereço: Rua Aparecido Ribeiro Damasceno, 255 – Leitão

**Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pereira Dutra**

Endereço: Rua Francisco Pereira Dutra, 889 – Córrego da Estiva

**Escola Municipal de Ensino Fundamental Melissa Sicalhoni**

Endereço: Rua Romeu Chicalhoni, 91 – Jardim Belo Horizonte

**Escola Municipal de Ensino Fundamental Odilon Leite Ferraz**

Endereço: Rua Pascoal Dinofre, 82 – Santo Antônio

**Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Pasti**

Endereço: Rua Orlando Pasti, 239 – Vila Pasti

**Escola Municipal de Ensino Infantil Prefeito Nicolau Finamore**

Endereço: Rua Monsenhor Domingos Herculano Casarim, 145 – Vila Bossi

**Escola Municipal de Ensino Infantil Vice-prefeito Pedro Miqueletto**

Endereço: Rua José Carlos Conti, 17 – Bairro Santo Antônio

**07. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- Os produtos recebidos serão vistoriados por responsável designado, que rejeitará no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;
- Os produtos entregues fora dos horários estabelecidos na solicitação de entrega estarão passíveis de rejeição pelo responsável designado;



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Educação – Divisão de Merenda Escolar

- Caso algum produto seja rejeitado, a Divisão de Merenda Escolar poderá devolvê-lo ou solicitar sua troca. A contratada se responsabilizará totalmente pela troca dos produtos e estes deverão ser substituídos em tempo hábil para seu preparo e utilização.

Louveira, 16 de janeiro de 2024.

